

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.774, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$3.472.987,33, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2, inciso IV alínea "a", da Lei Orçamentária nº 6.708, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.472.987,33 (três milhões quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), para atender à programação abaixo:

			R\$ 1,00
CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
231010842211004100 - SETEPS	38	445041	80.000,00
452012472210924194 - FUNTELPA	1	339039	626.526,00
462021339210924197 - FCPTN	1	339036	130.000,00
462021339210924197 - FCPTN	1	339039	109.940,65
462021339210924197 - FCPTN	1	339047	26.914,68
472011312201254535 - FCG	1	319011	47.800,00
472011312201254535 - FCG	1	319034	35.700,00
652011012201254582 - OFIR LOYOLA	69	339039	96.500,00
822011339210924207 - IAP	1	319034	3.600,00
901011012201254534 - FES	3	339030	750.000,00
901011012201254581 - FES/H. G. VIANA	3	339049	66.006,00
901011030111004100 - FES	3	339030	1.500.000,00
TOTAL			3.472.987,33

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
231010842211004100 - SETEPS	38	339039	80.000,00
452012439210924193 - FUNTELPA	1	449052	374.087,00
452012472210924194 - FUNTELPA	1	449052	252.439,00
462021339210921665 - FCPTN	1	339036	93.000,00
462021339210921665 - FCPTN	1	339039	62.000,00
462021339210921665 - FCPTN	1	339047	16.000,00
462021339210924204 - FCPTN	1	339039	95.855,33
472011336110954399 - FCG	1	319034	54.400,00
472011336311354278 - FCG	1	319034	29.100,00
652011012201254582 - OFIR LOYOLA	69	319013	96.500,00
822011339210924207 - IAP	1	339037	3.600,00
901011012201254535 - FES	3	339049	816.006,00
901011012810664105 - FES	3	332036	200.000,00
901011012810664105 - FES	3	332039	80.000,00
901011012811084398 - FES	3	339014	12.850,00
901011012811084398 - FES	3	339030	40.000,00
901011012811084398 - FES	3	339033	33.000,00
901011012811084398 - FES	3	339036	21.600,00
901011012811084398 - FES	3	339039	14.000,00
901011012811084398 - FES	3	339047	3.920,00
901011013111444426 - FES	3	339039	577.854,00
901011030211011622 - FES	3	449051	200.000,00
901011030211041618 - FES	3	449051	11.118,00
901011030211041618 - FES	3	449039	60.331,00
901011030211041620 - FES	3	339039	70.000,00
901011030611084151 - FES	3	339014	19.000,00
901011030611084151 - FES	3	339039	4.000,00
901011030611084151 - FES	3	339030	21.470,00
901011030611084151 - FES	3	339033	10.000,00
901011030611084151 - FES	3	339036	10.000,00

901011030611084151 - FES	3	339047	2.000,00
901011030611084151 - FES	3	449052	32.177,00
901011030611084151 - FES	3	449092	2.823,00
901011033111292981 - FES	3	339047	44.257,00
901011033411084150 - FES	3	339030	10.000,00
901011033411084150 - FES	3	339036	8.000,00
901011033411084150 - FES	3	339039	10.000,00
901011033411084150 - FES	3	339047	1.600,00
TOTAL			3.472.987,33

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.550, de 31/10/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ